



FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA ENTRE OS ESTADOS DE GOIÁS
E TOCANTINS**

WIBIS ISMAEL DA SILVA

Orientadora: Profa. Ana Paula Chaves Amador

**Aparecida de Goiânia
2014**

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA ENTRE OS ESTADOS DE GOIÁS
E TOCANTINS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para o término do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade FANAP – Faculdade Nossa Senhora Aparecida.

FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

WIBIS ISMAEL DA SILVA

**BENEFÍCIOS FISCAIS ESTADUAIS NO RAMO DE
COMÉRCIO ATACADISTA ENTRE OS ESTADOS DE GOIÁS
E TOCANTINS**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para o término do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade FANAP – Faculdade Nossa Senhora Aparecida.

Avaliado em: 10 de Dezembro de 2014.

Nota Final () _____

Orientadora: Profa. Ana Paula Chaves Amador

Professor Examinador: João Flávio Freire Martins

**Aparecida de Goiânia
2014**

Dedicado para...

A minha família que me deram muito apoio nos momentos mais difíceis da minha vida, a minha esposa que esteve ao meu lado, me ajudou e nunca mediu esforços para me ajudar, aos meus professores que me ensinaram que por mais que achamos que o nosso conhecimento já está bem profundo, estamos enganados, pois o conhecimento é algo que está sempre se renovando. Aos colegas de trabalho que sempre me incentivaram e apoiaram para seguir em frente nos meus estudos. Obrigado por tudo!”

RESUMO

A empresa Comando Baterias, atacadista de baterias automotivas, tem matriz na cidade de Goiânia, no estado de Goiás e filiais em outros estados do Brasil. Uma das filiais é a Comando Norte Comércio de Baterias Ltda, hoje instalada na cidade de Palmas, estado do Tocantins. Esta filial apresenta um termo de acordo (TARE) que tem benefícios fiscais referente aos impostos estaduais muito vantajosos. O intuito deste trabalho é comparar os benefícios fiscais estaduais entre os estados de Goiás e Tocantins, relatando ao final, qual seria mais interessante para a empresa Comando Baterias. O trabalho consiste de uma revisão de literatura. O embasamento teórico das pesquisas realizadas foi obtido por meio de pesquisa bibliográfica, resoluções e leis extraídas de seus sites oficiais. Para coleta de dados em revistas eletrônicas utilizou se os descritores: Contabilidade; Benefícios Fiscais; Tocantins; Goiás.

Palavras-chave: Contabilidade. Benefícios Fiscais. Tocantins. Goiás.

ABSTRACT

The company Commando Batteries wholesaler of automotive batteries is headquartered in the city of Goiânia, state of Goiás and branches in other states of Brazil. One of the branches is the Northern Command Commerce Ltda Battery. , Now installed in the city of Palmas, State of Tocantins. This branch has a term of agreement (TARE) which has tax benefits related to state taxes very advantageous. The purpose of this study is to compare the state tax benefits between the state of Goiás and Tocantins, revealing the end, what would be more interesting for the company Batteries Command. The work consists of a literature review. The theoretical basis of the research conducted was obtained by Bibliographical, resolutions and laws taken from their official websites Search. For data collection in electronic journals used the descriptors: Accounting; Tax Benefits; Tocantins; Goiás.

Keywords: Accounting. Tax Benefits. Tocantins. Goiás

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
1.1 Justificativa.....	9
1.2 Objetivo Geral.....	9
1.3 Objetivos Específicos.....	10
2 REVISÃO DA LITERATURA.....	11
2.1 Histórico da Carga Tributária no Brasil.....	11
2.2 O comércio atacadista no Estado de Goiás.....	12
2.3 O comércio atacadista no Estado do Tocantins.....	16
3 METODOLOGIA.....	18
4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS.....	19
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	21
REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO.....

Na atual sociedade capitalista, um tema de enorme amplitude e de relevância quanto à classificação e multiplicação quanto aos benefícios fiscais, este tema é bastante discutido no Brasil, e durante o contexto deste artigo será abordado de forma clara e indubitavelmente procurando explorar as vantagens que ele traz sobre os Estados de Goiás e Tocantins e também as consequências que ele traz para o desenvolvimento para estes Estados, certamente que o intuito será o Comércio Atacadista.

Desta forma este artigo abordará além do tema exposto, um estudo de caso na empresa Comando Baterias, onde seu ramo de atividade é o Comércio Atacadista de baterias automotivas. Este artigo também visa comparar os benefícios fiscais estaduais entre os estados de Goiás e Tocantins, relevando ao final, qual seria mais interessante para a empresa Comando Baterias.

Os Estados foram escolhidos como análise de caso, por se tratar do desenvolvimento que eles implantam no decorrer de seus interesses quanto para atrair empresas para um maior desenvolvimento econômico com benefícios fiscais. Dados financeiros do Jornal O Popular, demonstraram em alguma de suas laudas que Goiás oferece a redução de 7% de ICMS na venda interna e o crédito outorgado de 3% na venda interestadual e Tocantins 75% do ICMS na apuração mensal, tais benefícios aplicam se a venda a contribuinte revendedor.

O artigo foi desenvolvido através da metodologia bibliográfica e documental. A metodologia bibliográfica foi através da pesquisa em livros relacionados Benefícios Fiscais, onde foram encontrados dados importantes e relacionados ao tema. No da pesquisa documental utilizou como fonte, a coleta de dados que está restrito a documentos, podendo estar escritos ou não.

1.1 Justificativa

O presente artigo justifica-se pelas seguintes razões:

A justificativa maior são as comparações fiscais entre os Estados de Goiás e Tocantins, analisando sobre o contexto fiscal qual seria o Estado com maior benefício para a empresa do estudo de caso: Comando Baterias, que atualmente obtêm suas instalações de matriz em Goiânia-Goiás e Filiais nos Estados do Tocantins, Pará e Maranhão, e está no ramo de atividade é o Comércio Atacadista de baterias automotivas.

Este tema é amplo e para que seja analisado é preciso ter uma visão futura e de desenvolvimento empresarial e é desta forma que os esforços devem convergir para esse diferencial a começar pelo Estado do Tocantins que para atrair empresários criou diversas linhas de crédito e incentivos tributários estimulam os empreendedores privados com interesse na implantação ou ampliação de seus investimentos. Em Goiás os diferenciais para atrair empreendedores do ramo de Comércio Atacadista permitem a utilização de duas vantagens, a primeira é a venda estadual com uma redução de ICMS de 7% e a segunda a venda interestadual com desconto de 3% do ICMS.

1.2 Objetivo Geral

Pretende-se ao longo do artigo verificar os benefícios fiscais que os Estados de Goiás e Tocantins, possuem para atrair investidores. Demonstrar sobre um estudo de Caso da empresa Comando Baterias a escolha que ela obteve sobre a direção de um estado para implantar suas instalações.

1.3 Objetivos Específicos

- a) Relatar como está na atualidade a situação fiscal do país.
- b) Apontar os efeitos decorrentes dos benefícios.
- c) Destacar as contribuições que determinados empreendedores encontram nos estados de Goiás e Tocantins para que futuramente instalem-se.
- d) Analisar a parte contabilística da empresa escolhida quanto ao estudo de caso.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Histórico da Carga Tributária no Brasil

A carga tributaria no Brasil é extremamente elevada, tanto para as pessoas físicas como para as jurídicas, com um recolhimento de aproximadamente 34% do PIB (produto interno bruto) Brasileiro, atualmente são uns 60 tributos vigentes no Brasil com diversas leis e regulamentos sendo constantemente alterados. Com uma carga tributária tão elevada, cria se uma barreira para as empresas na hora de instalar se em território nacional, tendo em vista o custo elevado dos impostos, as empresas procuram sempre um meio de economizar, procurando recursos e incentivos fiscais.

Segundo o impostômetro:

O Brasil recolheu US\$ 704,1 bilhões de impostos do PIB de 2.081,2 bilhões no último ano fiscal (2013). Desse total, os impostos indiretos somam US\$ 215,9 bilhões, a seguridade social US\$ 284,6 bilhões, imposto de renda US\$ 121,8 bilhões, e outras contribuições e tributos não usuais em operações convencionais.

Nesse sentido Valentin (2006) assim diz:

A eficiência do referido sistema revelou-se, sobretudo, na década de 60, com forte ingerência do Estado na Economia, com o fortalecimento do setor público compatível, portanto, com os anos do chamado Milagre Econômico, quando o crescimento econômico chegou a atingir cifra de até 14% do PIB em 1973.

Com a crise no começo dos anos 80, iniciou-se um novo movimento, buscando maior fortalecimento aos Estados e Municípios, conseguindo êxito na Constituição de 1988, regulamentando de forma que houve uma transferência aos estados e municípios e maior capacidade decisória sobre suas receitas tributárias, e conseqüentemente, uma maior autonomia aos Estados para legislarem sobre suas fontes de receita.

Nesse sentido, os Estados e Municípios lançaram incentivos e benefícios

fiscais atraindo grandes empresas no intuito de gerar empregos e desenvolvimento. Assim, com a autonomia dada aos Estados pela nova Constituição Federal houve uma disputa tributária entre estes estados, chegando a ser denominada de “guerra fiscal”.

Nos termos da Constituição Federal, especificamente o seu art. 53, *in verbis*:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

XII - cabe à lei complementar:

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Em 1975 foi criada a CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), criada pela lei complementar 24/1975 com natureza de prover os benefícios fiscais, relativos ao ICMS, nos Estados e no Distrito Federal. A Confaz é presidida pelo Ministro da Fazenda, e constituída por Secretários da Fazenda de cada Estado, e do Distrito Federal, os quais mantêm uma Comissão Técnica Permanente (Cotepe), com o objetivo de discutir temas tributários, que serão decididos em reuniões na Confaz. Tais decisões são operacionalizadas por meio de convênios, ajustes e protocolos, e versam sobre concessão ou revogação de benefícios fiscais do ICMS. Estas por sua vez, sugerem medidas e promovem estudos visando o aperfeiçoamento do Sistema Tributário Nacional.

2.2 O comércio atacadista no Estado de Goiás

Em Goiás as empresas do ramo atacadista obtêm os seguintes Benefícios: base de cálculo reduzida e crédito Outorgado na venda fora do estado a

contribuinte.

- Base de cálculo reduzida.

A redução da base de cálculo é de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação do equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) na venda de mercadoria tributada à contribuinte revendedor, que destine a mercadoria para comercialização dentro do estado de Goiás, conforme artigo 8º, VIII, anexo IX. E a empresa precisa enquadrar nos seguintes parâmetros conforme Art. 8º do anexo IX do RCTE a base de cálculo do ICMS é reduzida:

a) equipara-se a comerciante atacadista, para efeito de aplicação da redução da base de cálculo, cujo benefício pode ser utilizado até 31 de dezembro do exercício no qual o contribuinte estiver equiparado, o comerciante varejista que comprovadamente realizar em seu estabelecimento saídas com destino à comercialização, produção ou industrialização, que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do volume das saídas totais, apurado:

1. no exercício anterior à utilização do benefício, tratando-se de empresa que tenha exercido suas atividades por período igual ou superior a 6 (seis) meses naquele ano;
2. nos 3 (três) últimos meses anteriores ao início da utilização do benefício, tratando-se de início de atividade ou de empresa que tenha exercido suas atividades por período inferior a 6 (seis) meses no exercício anterior;

- Crédito Outorgado na venda fora do estado a contribuinte

O crédito outorgado equivale ao percentual de 3% (três por cento), na venda interestadual, realizada à contribuinte revendedor, este percentual é aplicado sobre o valor total da operação e creditado na apuração de ICMS em outros créditos.

Porém para usufruir de tais benefícios a empresa necessita de cumprir com as seguintes obrigações.

Conforme o art. 1º do anexo IX do RCTE, os benefícios fiscais, a que se refere este regulamento, é disciplinado pelas normas contidas no anexo IX.

- Esteja adimplente com o ICMS relativo à obrigação tributária cujo pagamento deva ocorrer no mês correspondente à referida utilização.

- Não possua crédito tributário em dívida ativa.
- Atraso no pagamento na hipótese prevista no inciso I do § 1º, o pagamento em atraso do imposto devido, Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás (PROTEGE), inclusive o devido por substituição tributária, implica perda definitiva, exclusivamente no mês da ocorrência do atraso, do direito de o contribuinte utilizar o benefício fiscal.

Conforme o parágrafo 6º fica vedada a utilização de mais de um benefício fiscal sobre uma mesma operação, devendo o contribuinte optar por apenas um benefício.

Na utilização dos benefícios mencionados acima, o contribuinte fica condicionado à contribuição com um valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o montante da diferença entre o valor do imposto calculado com aplicação da tributação integral e o calculado com utilização de benefício fiscal, para o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIAS conforme lei 14469/03, em seu artigo 9º.

É comum a concessão, por parte dos Estados, de benefícios, incentivos ou favores fiscais relativos ao ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação) (art. 155, II, da Constituição Federal).

Com o intuito de facilitar o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte do ICMS, a legislação autoriza a adoção de um regime especial, que é concedido para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, bem como para pagamento do imposto. Para fruição desse regime diferenciado, o contribuinte firma Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com o Fisco.

As regras gerais sobre o pedido e a concessão de regime especial estão

previstas nos arts. 464 a 470 do RCTE/GO, todavia, há disposições esparsas na legislação goiana que tratam das hipóteses em que o regime especial é aplicado, como por exemplo, o art. 36 do RCTE/GO, que prevê as condições para concessão de regime especial a contribuinte que tenha interesse em figurar como contribuinte substituto tributário para efeito de retenção do ICMS.

Fica estabelecido nos arts. 464 a 470 do RCTE/GO que no estado de Goiás dos regimes especiais de interesse dos contribuintes:

Art. 464. O pedido de concessão de regime especial, devidamente instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com fac-símile dos modelos e sistemas pretendidos, deve ser apresentado, pelo estabelecimento matriz, à repartição fiscal a que estiver subordinado (Convênio AE-9/72, cláusula única, art. 1º).

Art. 465. Os pedidos de regimes especiais são examinados e aprovados pelo Superintendente da Receita Estadual (Convênio AE-9/72, cláusula única, art. 2º).

Art. 466. Aprovado o regime especial pleiteado, são restituídas ao estabelecimento requerente, devidamente autenticadas, vias dos modelos e sistemas aprovados e cópia do despacho de aprovação (Convênio AE-9/72, cláusula única, art. 3º).

Art. 467. O estabelecimento beneficiário de regime especial aprovado dever encaminhar à Delegacia Fiscal de sua circunscrição, para averbação, duas vias dos modelos e sistemas especiais de emissão e escrituração de documento e livro fiscais aprovados (Convênio AE-9/72, cláusula única, art. 4º).

Cita o parágrafo único do art. 467 acima relevado que a utilização, pelos estabelecimentos beneficiários, dos regimes especiais concedidos, fica condicionada à averbação de que trata este artigo.

Em síntese, os benefícios fiscais concedidos no estado de Goiás no ramo de Comércio atacadista são dois, sendo um bem vantajoso que é a venda estadual com uma redução de ICMS de 7% e a outra é a venda interestadual com desconto de 3% do ICMS.

2.3 O comércio atacadista no Estado do Tocantins

Tocantins é o estado mais novo do Brasil, criado em 01 de Janeiro de 1989 através da Constituição Federal de 1988. Desde a sua criação o Governo apostou em um avançado projeto na execução de programas de incentivos fiscais, que beneficiam as atividades industriais, comerciais e agropecuárias. Amparados por leis estaduais, os programas de incentivo fiscal do Governo do Estado trazem como maior benefício à redução ou isenção de ICMS.

Diversas linhas de crédito e incentivos tributários estimulam os empreendedores privados com interesse na implantação ou ampliação de investimentos no Estado do Tocantins.

As linhas de financiamento contam com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM), do Governo do Tocantins e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

As linhas de crédito do FNO e do FINAM, operadas pelo Banco da Amazônia, são dirigidas a diversos setores produtivos e têm condições especiais de prazo, abrangência, carência e juros.

O Governo do Estado criou mecanismos próprios, como a Agência de Fomento, que trabalha com recursos orçamentários, o PROSPERAR (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins) e o PROINDÚSTRIA (Programa de Industrialização Direcionada), que subsidiam a arrecadação de ICMS.

A Lei estadual nº 1.201, de 29 de dezembro de 2000 tem a finalidade de desenvolver o comércio atacadista, gerando emprego e renda, e como beneficiário os contribuintes com atividades econômicas no comércio atacadista, que possuam

Termo de Acordo e satisfaçam cumulativamente as seguintes exigências:

- a) apresentem inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- b) possuam estabelecimento localizado no território do Estado, que preveja, entre objetivos sociais, atividade econômica relacionada ao comércio atacadista;
- c) não tenham débitos de sua responsabilidade inscritos na Dívida Ativa, inclusive ajuizada, exceto o parcelado.

O crédito fiscal presumido é de 75% sobre o valor apurado do ICMS e a forma de concessão é mediante a formalização de Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) que a empresa firmou em 2007.

Conforme Artigos 15 e 16 da Lei 1746 de 15/12/2006, as empresas enquadradas nos programas de benefícios fiscais, inclusas àquelas beneficiadas por normas concessórias, em que não haja previsão da exigência de contribuições, devem obrigatoriamente, a partir da vigência desta Lei, contribuir com o Fundo de Desenvolvimento Econômico. A contribuição de custeio para o Fundo de Desenvolvimento Econômico, devida pelas empresas beneficiárias de programa de benefícios fiscais, é de 0,3% sobre o faturamento total mensal.

Em resumo o benefício fiscal no Estado de Tocantins é de 75% no imposto apurado, que é débito menos o crédito, geralmente as compras são feitas em São Paulo que gera um crédito 7% e a venda interna o ICMS é de 17%.

Tanto no Estado de Goiás e Tocantins os benefícios são concedidos somente na venda para revendedores que compram da distribuidora ou da fábrica para revender ao consumidor final.

3 METODOLOGIA

A metodologia idealizada neste artigo foi desenvolvida com sucesso. Inicialmente foi utilizada a fonte bibliográfica, buscando através de pressupostos teóricos de autores renomados, por meios de livros e artigos científicos, informações e conhecimento sobre o tema. Assim como através da exploração de todos os dados possíveis da empresa estudada.

Na coleta foi realizada uma pesquisa empírica, que é composta por entrevistas e visitas no local da empresa estudada, a entrevista fora feita com o Diretor Executivo da Empresa – Comando Baterias. E a análise foi baseada sobre textos disponíveis nos livros de contabilidade da empresa.

A Metodologia é o estudo dos métodos. Ou então as etapas a seguir num determinado processo. Tem como finalidade captar e analisar as características dos vários métodos disponíveis, avaliar suas capacidades, potencialidades, limitações ou distorções e criticar os pressupostos ou as implicações de sua utilização. Além de ser uma disciplina que estuda os métodos, a metodologia é também considerada uma forma de conduzir a pesquisa ou um conjunto de regras para ensino de ciência e arte.

4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS

A empresa matriz é a COMANDO BATERIAIS sediada na Avenida 24 de outubro, nº 3013, Bairro dos Aeroviários, Goiânia – GO, sob o CNPJ 37.247.772/0001.32. Ela foi fundada em 1991.

A empresa possui uma filial, que é a COMANDO NORTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA, sediada Loteamento Coqueirinho 2ª Etapa, Lote 10 esquina com a Marginal TO 050, sob o CNPJ 08.589.497/0001-37.

A Comando Norte atua desde 2006 estabelecida em Palmas – TO, no segmento de Comércio atacadista de baterias automotivas representando as marcas HELIAR e CRAL baterias de carro, e YUASA, VULCÂNIA, KONDER, GTX e HELIAR com baterias de moto.

No ano de 2009 foi fundada em Marabá-PA a primeira filial e 2011 a segunda filial em Imperatriz- MA, em 2014 instalou se sua terceira filial em Belém-PA.

A empresa COMANDO NORTE BATERIAS, hoje sediada em Palmas – TO parte de uma estratégia logística atendendo seus clientes. Possui um número de colaboradores diretos e conta com o faturamento de R\$ 4 milhões anual.

Todos os esforços convergem para a satisfação das expectativas dos clientes. A missão é ser a referência da distribuição moderna em cada um dos nossos mercados, trazendo para os nossos clientes, o melhor preço combinado com a melhor oferta comercial em cada bandeira, em cada estado. Os nossos colaboradores, a possibilidade de expandir um clima de confiança e de progredir com um trabalho e uma remuneração motivadora. Os nossos acionistas, a rentabilidade de seu investimento em longo prazo e as perspectivas de crescimento de um grupo de âmbito nacional e de múltiplos formatos.

Almeja ampliar a participação no mercado brasileiro de varejo e tornar-se a empresa mais admirada por sua rentabilidade, inovação, eficiência, responsabilidade social e contribuição para o desenvolvimento do Brasil.

A diretoria da Comando Baterias é formada por dois membros:

Odenir Rodrigues dos Santos: Diretor-Presidente

Rodrigo Rodrigues dos Santos: Diretor Financeiro

O ramo de atividade é o Comércio Atacadista de baterias automotivas.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Entendeu-se ao longo da pesquisa que a análise dos incentivos fiscais, a cada dia, tem se tornado um objeto de análise não só de economistas, mas de sociólogos, advogados, gestores públicos entre outros profissionais. Por se tratar de um assunto contemporâneo e que impacta diretamente na atração ou não de empresas para os Estados, gerando polêmica quanto a sua eficiência, dividindo opiniões.

Neste contexto é possível observar uma corrente de defensores deste tipo específico de política pública, vez que há aqueles que afirmam que os programas de incentivos fiscais geram desenvolvimento econômico para o Estado. É certo também especificar que não só há defensores que defendem o programa com suas teses, indubitavelmente há aqueles que consideram que ao renunciar o recolhimento de parte do ICMS, as indústrias se beneficiam, em contrapartida, tal situação gera ao Estado renúncia fiscal o que prejudica o desenvolvimento econômico do mesmo.

Segue abaixo dados da empresa COMANDO BATERIAS como exemplo:

Tabela 01 – Faturamento anual da empresa

FATURAMENTO ANUAL			
		COMANDO GOIANIA	COMANDO PALMAS
janeiro	2013	R\$ 1.960.674,76	R\$ 330.631,06
fevereiro	2013	R\$ 1.773.338,25	R\$ 341.673,92
março	2013	R\$ 1.780.368,26	R\$ 237.046,42
abril	2013	R\$ 2.155.384,96	R\$ 286.695,40
maio	2013	R\$ 1.867.528,79	R\$ 327.227,83
junho	2013	R\$ 1.451.423,94	R\$ 328.677,82
julho	2013	R\$ 1.726.695,52	R\$ 384.879,83
agosto	2013	R\$ 1.562.114,99	R\$ 415.349,71
setembro	2013	R\$ 1.562.946,39	R\$ 424.624,28
outubro	2013	R\$ 1.683.264,42	R\$ 411.581,40
novembro	2013	R\$ 2.001.096,99	R\$ 345.970,99
dezembro	2013	R\$ 1.699.163,38	R\$ 345.437,82
Total		R\$ 21.224.000,65	R\$ 4.179.796,48

Fonte: Empresa Comando Baterias/dados para análise

Destaca-se que os benefícios do estado de Tocantins são altamente vantajosos em comparação ao do Estado de Goiás, porém, conforme tabela acima, pode-se ver um comparativo do faturamento de cada filial, onde as vendas em Goiás são cinco vezes maiores do que em Tocantins, que é um estado em desenvolvimento, e com uma população de aproximadamente 1 milhão e meio de habitantes em 2014, enquanto Goiás tem uma população de aproximadamente de 6 milhões e meio de habitantes em 2014. Assim, a Comando deve continuar instalada em Goiás e investir em Tocantins em Marketing, vendedores qualificados, melhor estrutura, captando novos clientes para aumentar seu faturamento, e aproveitar o benefício para obter uma maior lucratividade.

REFERÊNCIAS

ALVES, M. A. da S. Guerra **fiscal e finanças federativas no Brasil**: o caso do setor automotivo. 2001. 111 p. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

FERNANDES, Marcos Antônio Oliveira. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Rio de Janeiro: Rideel, 2013.

DINIZ, C. C.; CROCCO, M. A. **Reestruturação econômica e impacto regional: o novo mapa da indústria brasileira**. Nova Economia, 6, p. 77-103, 1996.

GOIÁS. Secretaria De Gestão E Planejamento - Instituto Mauro Borges De Estatísticas E Estudos Socioeconômicos – IMB. **Programa Fomentar/Produzir Informações e Análises para o Estado e Microrregiões de Goiás, 2012**. Disponível em: Programa Fomentar/Produzir Informações e Análises para o Estado e Microrregiões de Goiás. Acesso em: 11-Nov – 2014

IMPOSTÔMETRO, **Brasil tem a maior carga tributária do BRIC**. Disponível em: <http://www.impostometro.com.br/noticias/brasil-tem-a-maior-carga-tributaria-do-bric-diz-estudo>. Acesso em: 24 Out. 2014.

NASCIMENTO, Sidnei Pereira fazer. Guerra fiscal: **UMA Avaliação comparativa Entre alguns ESTADOS Participantes Economicamente**. Apl. , Ribeirão Preto, v 12, n. 4, dezembro de 2008.

OLIVEIRA, Luís Martins de; Perez JR, José Hernandez; SILVA, Carlos Alberto dos Santos. **Controladoria Estratégica**.

PASCHOAL, J. A. R. **O papel das políticas públicas de incentivos e benefícios fiscais no processo de estruturação industrial de Goiás 2000 – 2008**. Conjuntura Econômica Goiana, Goiânia, nº 12, dez. 2009.

PERIUS, K. C. G. **A concessão de incentivos fiscais estaduais e a nova lei de responsabilidade fiscal no federalismo brasileiro.** 2002. 87 p. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos Unisinos, São Leopoldo, 2002.

PRADO, S.; CAVALCANTI, E. G. C. **A guerra fiscal no Brasil.** São Paulo: FUNDAP; FAPESP; Brasília: IPEA, 2000.

SOUZA, Érica X. **Benefícios Fiscais:** Um estudo sobre o nível da satisfação das empresas de Grande porte em PERNAMBUCO. Disponível em:
<http://www.ead.fea.usp.br/semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/484.pdf>
Acesso em: 24 Out. 2014.

SUZIGAN, W; FURTADO, J. **Política industrial e desenvolvimento.** Revista de Economia Política, v. 26, p. 163-185, abr.-jun. 2006.

TOCANTINS. **Portal de Informações e Serviços.** Disponível em:
<http://portal.to.gov.br/empresario/incentivos-fiscais/450>. Acesso em: 11/2013.

VARSANO, R. **A guerra fiscal do ICMS:** quem ganha e quem perde. Rio de Janeiro: IPEA, 1997.